CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 743749

Contrato: 24
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos para o desenvolvimento sustentável da cadeia do leite e capacitação de agricultores familiares da região Sul do Pará, Alto Xingu - Convênio 398.802-05/2012/SICONV 775301 - MDA/CAIXA/ EMATER, referente ao Lote 01, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência.
Valor Total: 21.480,00
Data Assinatura: 10/09/2014
Vigência: 10/09/2014 a 10/03/2015
Decreto Qualificação: D.O.E:Nº32.665
Data do Decreto: 16/06/2014
Data de Publicação do Decreto: 17/06/2014
Pregão Eletrônico: 9/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
20122134874240000 449052 0260000000 Estadual
20122134874240000 449052 6101000000 Estadual
Contratado: ALPHA TECNOLOGIA PROJETOS E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA-EPP
Endereço: Av Vasconcelos da Costa, 1683
CEP. 38400-000 - Uberlândia/MGTelefone: 0000000000
Ordenador: HUMBERTO BALBI REALE FILHO

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 743768

Contrato: 28
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de materiais gráficos(químicos e suprimentos digitais) visando atender as demandas da empresa.
Valor Total: 123.000,00
Data Assinatura: 10/09/2014
Vigência: 10/09/2014 a 10/09/2015
Decreto Qualificação: D.O.E:Nº32665
Data do Decreto: 16/06/2014
Data de Publicação do Decreto: 17/06/2014
Pregão Eletrônico: 1/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
20122129745340000 339030 0261000000 Estadual
Contratado: TAKESHI EQUIPAMENTOS DIGITAIS
Endereço: Av João Paulo II, 1206
CEP. 66095-493 - Belém/PATelefone: 9133447150
Ordenador: HUMBERTO BALBI REALE FILHO

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 743798

Contrato: 22
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de consultoria especializada para realizar estudo sobre o perfil ambiental dos imóveis rurais cadastrados no SIMLAM e propor modelos de recuperação de passivo ambiental. Envolve também a implantação de duas unidades demonstrativas de modelos de recuperação de passivo ambiental em consonancia com a aptidão economica da região, considerando os conceitos de desenvolvimento sustentável e endógeno.Com base nas metas do Convênio nº761392/2011 EMATER/MMA para atender demanda desta empresa.
Valor Total: 130.900,00
Data Assinatura: 28/07/2014
Vigência: 28/07/2014 a 28/12/2014
Decreto Qualificação: D.O.E:Nº32665
Data do Decreto: 16/06/2014
Data de Publicação do Decreto: 17/06/2014
Pregão Eletrônico: 10/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
20606138167390000 339039 0660000000 Federal
Contratado: EKOAR EMPRESA DE ASSESS. E CONSULT. AMBIENTAL DA AMAZONIA
Endereço: R Pernambuco, 818
CEP. 69908-600 - Rio Branco/ACTelefone: 6832244024
Ordenador: HUMBERTO BALBI REALE FILHO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743818
PORTARIA Nº0421/2014 – 03.07.2014.

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
DESIGNAR, a contar de 02.06.2014 à 07.07.2014, o Extensionista Rural II, **DIRCEU CASTRO FERREIRA** - Matricula nº57174745/1, para responder pela Chefia do Escritório Local de Curuá/Regional de Santarém, em virtude do titular encontra-se em gozo de Férias.
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ, HUMBERTO BALBI REALE FILHO

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2014 - ADEPARÁ, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Adota e regulamenta a emissão de Guias de Trânsito Animal em formato eletrônico – e-GTA no Estado do Pará.
O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, e face ao que dispõe a Lei estadual de defesa sanitária animal;
Considerando a necessidade de manter padrões no âmbito nacional, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no que se refere ao sistema de defesa sanitária animal;
Considerando a importância e necessidade do controle e registro do trânsito animal para salvaguardar a saúde dos rebanhos no Estado do Pará;
Considerando que a Guia de Trânsito Animal – GTA é o documento oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que permite a movimentação de animais em todo o território nacional e, que por meio do Decreto Estadual nº2802, de 08 de maio de 1998, a GTA foi implantada no Estado do Pará, e;
Considerando que o Mapa, por meio da Instrução Normativa nº 19/2011, adotou o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal – e-GTA, possibilitando aos Estados que possam, a partir de bases de dados informatizadas estaduais, adotar tal procedimento em seu território:
RESOLVE:
Art. 1° - Adotar, em todo o Estado do Pará, o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal – e-GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, cuja emissão obedecerá às diretrizes e normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
§ 1° - A solicitação, o controle e a emissão da e-GTA se dará através do sistema informatizado denominado SIAPEC - Sistema de Integração Agropecuária ou seu sucessor, em plataforma web, acessado pelo endereço eletrônico da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARA.
§ 2° - O modelo de GTA aprovado pela Instrução Normativa nº 18/2006 - MAPA, será utilizado onde e quando não for possível a adoção do formato eletrônico e-GTA, seguindo-se os padrões e determinações já existentes, e as informações referentes à movimentação deverão ser inseridas na base de dados do sistema informatizado SIAPEC ou seu sucessor para alimentação da Base de Dados Única do MAPA. A emissão de GTA neste modelo ocorrerá tão somente nos escritórios de atendimento a comunidade da ADEPARA, por meio de funcionário cadastrado da Agência após análise dos controles sanitários e cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas para cada espécie animal.
§ 3° - A e-GTA conterá as seguintes informações mínimas referentes à carga a ser movimentada:
I - espécie;
II - origem (código do estabelecimento, nome do estabelecimento, CPF/CNPJ do proprietário, nome do proprietário, município e Unidade da Federação - UF);
III - destino (código do estabelecimento, nome do estabelecimento, CPF/CNPJ do proprietário, nome do proprietário, município e UF);
IV - quantidade por sexo e faixa etária, ou categoria, aptidão e produto, quando couber;
V - finalidade do trânsito, observações e código de barras, e;
VI - a identificação do emitente e do local de emissão e as datas de emissão e validade.
Art. 2° - Aprovar o modelo constante no Anexo I da presente norma, como modelo oficial válido para emissão de e-GTA em todo o Estado do Pará, em conformidade com a Instrução Normativa nº 19/2011 – MAPA.
§ 1° - A e-GTA será impressa em via única, em papel na cor branca de formato A-4, e impressa na cor preta em equipamento com qualidade de impressão compatível com a leitura de código de barras.
§ 2° - A e-GTA não poderá apresentar rasuras, emendas, alterações, má qualidade de impressão, ou outro fator que dificulte ou inviabilize a leitura de seus campos, em especial, o seu código de barras, série e número, a fim de que sua autenticidade e veracidade possam ser comprovadas eletronicamente. Da mesma forma, a e-GTA deve estar em condições de legibilidade das informações mínimas contidas no § 3º do Art. 1º da presente norma.
Art. 3° - A emissão e impressão da e-GTA será autorizada com base nos registros sobre o estabelecimento de procedência e destino da carga e no cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para cada espécie, conforme as normas sanitárias em vigor.
§ 1° - A emissão e impressão da e-GTA está vinculada a arrecadação prévia de taxas previstas em normas vigentes.
§ 2° - A emissão e impressão da e-GTA poderá ser realizada tanto pelos escritórios de atendimento a comunidade da ADEPARA, por meio do corpo funcional da Agência, quanto por usuários externos previamente autorizados pela ADEPARA.
Art. 4° - A autorização de emissão e impressão da e-GTA por parte de usuários externos à ADEPARA, ocorrerá por meio de abertura de acesso ao sistema informatizado SIAPEC, ou seu sucessor, vinculado à pessoa física ou jurídica proprietária de explorações pecuárias no Estado do Pará, em situação regular junto à ADEPARA.
§ 1° - A abertura de acesso ao sistema informatizado SIAPEC se dará por meio de solicitação do proprietário de explorações pecuárias no Estado do Pará, ou seu representante legal, regularmente cadastrados na Agência, junto ao escritório de atendimento a comunidade da ADEPARA a qual sua exploração pecuária é vinculada, com consequente aceitação do ***Termo de Responsabilidade Para uso do SIAPEC***, presente no Anexo II da presente norma. Os procedimentos complementares para a efetivação do acesso ao SIAPEC serão prestados no momento de sua solicitação.
§ 2° - A implantação do acesso a usuários externos ao sistema informatizado SIAPEC ocorrerá de forma gradual em todo o Estado do Pará, conforme a implantação do SIAPEC avance nos escritórios de atendimento a comunidade da ADEPARA.
§ 3° - A emissão da e-GTA por usuários externos será inicialmente disponibilizada para as explorações pecuárias de bovinos e bubalinos e, restritas as finalidades de abate, engorda ou quarentena para trânsito intraestadual e de abate para trânsito interestadual, respeitando-se as exigências de ordem sanitária estabelecidas na legislação vigente.
§ 4° - Para as demais espécies animais e/ou finalidades o proprietário da exploração pecuária ou seu representante legal deverá dirigir-se ao escritório de atendimento a comunidade da ADEPARA para solicitar a emissão da e-GTA, munido de documentos sanitários ou atestados de acordo com a legislação sanitária vigente e dos dados do destino conforme o § 3º do Art. 1º da presente norma.
§ 5° - O prazo de validade da e-GTA será de no máximo 04 (quatro) dias quando solicitada pelo usuário externo para as espécies de animais e finalidades previstas nesta norma. Quando o meio de transporte a ser utilizado for fluvial o prazo máximo de validade da e-GTA será de 07 (sete) dias para usuários externos. Caso seja necessário prazo superior ao limite acima estipulado, o interessado deverá solicitar a emissão da e-GTA em um dos escritórios de atendimento a comunidade da ADEPARA, após aprovação da justificativa apresentada. O prazo de validade da e-GTA será contado a partir da data de sua emissão.
§ 6° - O usuário do sistema poderá solicitar o cancelamento da e-GTA expedida, que será realizado por meio do suporte técnico do SIAPEC, após aprovação da justificativa apresentada.
Art. 5° - O usuário do sistema informatizado SIAPEC ou seu sucessor é o responsável pelas informações por ele inseridas e pelo sigilo de sua senha pessoal.
§ 1° - As informações disponibilizadas na e-GTA, referentes à transação comercial ou operação de qualquer natureza realizada, são de exclusiva responsabilidade do solicitante do documento. Para tanto, antes de sua emissão, o solicitante deve conferir as informações inseridas no sistema.
§ 2° - A utilização indevida do sistema informatizado sujeitará o infrator às penalidades administrativas, sanitárias, civis e penais previstas na legislação específica vigente.
Art. 6° - O solicitante da emissão da e-GTA é o responsável pela juntada de documentos exigidos pelo serviço de defesa sanitária animal.
Art. 7° - A abertura de acesso ao sistema informatizado SIAPEC ou seu sucessor, emissão e impressão da e-GTA por Médicos Veterinários habilitados junto ao MAPA será regulamentada por ato legal próprio.
Art. 8° - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SÁVIO CARLOS FREIRE DA SILVA
Diretor Geral da ADEPARA

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE